LEI MUNICIPAL Nº 186/2003
Data: 02 de julho de 2003

ALTERA A LEI MUNICIPAL 155/2003, DE 09 DE JANEIRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições Legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 155/2003, de 09 de janeiro de 2003, objetivando aperfeiçoar o Plano de Cargos e Carreiras do Município de Itapoá.

Art. 2º Fica alterado o art. 2º, inciso XII que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

XII – progressão é a passagem automática do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence, observadas as normas estabelecidas no Capítulo III desta Lei."

Art. 3º Fica alterado o art. 18, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. De acordo com o inciso XII do art. 2º desta Lei, progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence".

Art. 4º Fica alterado o art. 19, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. As progressões se processarão automaticamente, observadas as normas estabelecidos neste Capítulo, desde que tenha disponibilidade financeira de conformidade com a Lei Complementar 101/2000."

Art. 5º Ficam suprimidos o art. 20; o inciso III, § 1º, § 2º e § 3º do art. 21; art 22; art. 23 e art. 24 da Lei Municipal nº 155/03.

Art. 6º Fica alterado o art. 26, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Somente poderá concorrer à progressão o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, ressalvado o servidor investido, em cargos comissionados e eletivos."

Art. 7º Fica alterado o Parágrafo Único do art. 28, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 ...

Parágrafo Único – O grau mínimo que o servidor deverá receber na sua avaliação, será de no mínimo de 70% (setenta por cento) do total de pontos."

Art. 8º Fica alterado o art. 31 e o § 1º que passaram a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. A avaliação de desempenho será apurada, anualmente, em Formulário de Avaliação de Desempenho, e será analisado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional a que se refere o art. 32 desta Lei."

"§ 1º O Formulário a que se refere o caput deste artigo deverá ser preenchido tanto pela chefia imediata quanto pelo servidor e enviado à Comissão de Desenvolvimento Funcional para apuração, objetivando a aplicação do instituto da promoção."

Art 9º Fica alterado o art. 35, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. A Comissão reunir-se-á para coordenar a avaliação dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação dos instituto da promoção, se for o caso, sempre que preenchidos os requisitos e condições estabelecidos na presente Lei."

Art. 10. Fica acrescido na Lei nº 155/2003 o art. 57-A que, terá a seguinte redação:

"Art. 57-A – A progressão será concedida aos servidores municipais, que completarem seu interstício até 31 de dezembro de 2003, equiparando-se aos servidores que já foram beneficiados anteriormente conforme a vigência da Lei Municipal nº 76/2001"

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 02 de julho de 2003

ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal